



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 103/2021

Autor: Deputado Saullo Vianna

RELATORA: Deputada Profª. Therezinha Ruiz

PARECER

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Sr. JANDER PAES DE ALMEIDA, pela grande colaboração como Prefeito e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Deputado Saullo Vianna, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa nº. 103/2021, objetivando a concessão da Medalha Ruy Araújo ao Senhor Jander Paes de Almeida, carinhosamente conhecido como “JANDER BARRETO”.

O referido projeto de lei foi apresentado no dia 16 de dezembro de 2021. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para a Comissão Especial, através da Portaria N.º 855/2021, e constituída por mim e pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Júnior, e Álvaro Campelo.

É o relatório. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria comunica-se com rol de competências privativas do Poder Legislativo nos termos do artigo 88, § 1º. do Regimento Interno.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO ESPECIAL

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial o quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

De forma alinhada com o que prescreve o artigo 1º da Resolução nº. 105, de 28 de maio de 1981, será agraciado com a Medalha Ruy Araújo a personalidade que se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade.

Neste sentido, inclui-se nesse rol o Jander Paes de Almeida, carinhosamente conhecido como "JANDER BARRETO", natural do Município de São Sebastião do Uatumã.

O homenageado é o filho do meio de 05 irmãos e sua trajetória se deu desde criança quando trabalhou com seu pai nos cuidados com o gado e logo depois como pescador de rede para ajudar nas economias de casa. Ao se tornar pai aos 16 anos, teve que buscar alternativas para sustentar sua família. Que em tamanha necessidade teve que optar em largar os estudos para se dedicar ao trabalho no campo, tornando-se vendedor de leite, oferecendo o produto de porta em porta aos moradores.

Segundo o autor da propositura, deputado Saullo Vianna, com os anos Jander passou a arriscar-se no ramo empresarial da pecuária, trabalhando com a família de seu pai na compra e venda de gados na região, ramo este que somado a experiência na vida da lida com o gado e com a sabedoria do pouco estudo de cálculos advindas da escola, fizeram com que Jander Barreto se tornasse uma grande referência como empresário bem sucedido na região.

Com o passar dos anos, sua paixão pelos cavalos fez com que o homenageado realizasse uma corrida no dia dos pais, evento este que foi um sucesso, e que deu mais visibilidade ao nome Jander Barreto na região. Dada a notoriedade que o seu nome ganhou após suas atividades voltadas aos eventos que o mesmo apoiou e realizou no Município de Uatumã, vieram os convites para que o mesmo ingressasse na política.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Após uma brilhante campanha nas eleições de 2020 junto com toda a sua equipe, família e amigos, se tornou com uma vitória totalmente controlada sobre o segundo colocado, o Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, onde vem fazendo um grande trabalho, sempre prezando pela seriedade, honestidade e compromisso com o povo uatumaense.

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º² do Regimento Interno.

III – DO VOTO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº. 103/2021**, apresentado pelo Deputado Saullo Vianna, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Cosa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2022.

Terezinha Ruiz Oliveira
PROFª THEREZINHA RUIZ
DEPUTADA ESTADUAL – VICE LÍDER DO PL
RELATORA

Caroline
Assinado Digitalmente por
Assessora Parlamentar
Caroline de Mônaco

¹ A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012) 2 Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

² §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: I - perda de mandato de Deputado; II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar; III - Proposta de Emenda à Constituição Federal; IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 11/05/2022 08:46:52
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 11/05/2022 08:34:11

